



Universidade de Brasília (UnB)

Faculdade de Economia, Administração, Contabilidade e Gestão de Políticas Públicas

(FACE)

Departamento de Administração (CCA)

Curso de Especialização em Gestão Pública Municipal

Marcia Orosco de Oliveira Camargo

Há Eficácia na Parceria do Terceiro Setor (OSCs) com a Administração Pública?

Brasília - DF

2024

Professora Doutora Márcia Abrahão Moura
Reitora da Universidade de Brasília

Professor Doutor Enrique Huelva Unternbäumen
Vice-Reitor da Universidade de Brasília

Professor Doutor Lucio Remuzat Rennó Junior
Decano de Pós-Graduação

Professor Doutor José Márcio Carvalho
Diretor da Faculdade de Economia, Administração, Contabilidade e Gestão de Políticas
Públicas

Professor Doutor Rodrigo Rezende Ferreira
Chefe do Departamento de Ciências Contábeis e Atuarias

Professora Doutora Letícia Lopes Leite
Coordenadora-Geral UAB

Professora Doutora Fátima de Souza Freire
Coordenadora do Curso de Especialização em Gestão Pública Municipal

Marcia Orosco de Oliveira Camargo

Há Eficácia na Parceria do Terceiro Setor (OSCs) com a Administração Pública?

Trabalho de Conclusão de Curso (Artigo) apresentado ao Departamento de Administração e Atuariais da Faculdade de Economia, Administração, Contabilidade e Gestão de Políticas Públicas como requisito parcial à obtenção do grau de Especialista em Gestão Pública Municipal.

Orientador: Prof^a Mestre Olinda Maria Gomes Lesses

Brasília - DF

2024

Ficha Catalográfica

Deve ser gerada no site da Biblioteca da UnB e inserida após a conclusão da versão final (pós-banca). Para gerar, entre no link (<https://bce.unb.br/servicos/elaboracao-de-fichas-catalograficas/>) e clique em “gerar ficha catalográfica – monografias”.

Marcia Orosco de Oliveira Camargo

Há Eficácia na Parceria do Terceiro Setor (OSCs) com a Administração Pública?

Trabalho de Conclusão de Curso (Artigo) apresentado ao Departamento de Administração e Atuariais da Faculdade de Economia, Administração, Contabilidade e Gestão de Políticas Públicas como requisito parcial à obtenção do grau de Especialista em Gestão Pública Municipal.

Data de aprovação: ____ / ____ / 2024.

Prof^ª Mestre Olinda Maria Gomes Lesses
Orientador

Prof. Dr.
Professor - Examinador

AGRADECIMENTOS

A Deus por ter me dado saúde, perseverança e a possibilidade de ampliar conhecimentos.

A egrégia Universidade de Brasília – UNB por disponibilizar cursos e profissionais maravilhosos disseminando o conhecimento e desempenhando sua função social com primazia.

A minha orientadora professora Olinda Maria Gomes Lesses pelo apoio, incentivo, orientações e empenho dedicado à elaboração desse trabalho.

Ao meu marido Marcelo, companheiro incondicional, gratidão sem palavras!

*"A educação tem raízes amargas, mas os
seus frutos são doces." (Aristóteles)*

RESUMO

O principal objetivo deste trabalho é analisar a eficácia e a assertividade das parcerias estabelecidas, dos termos de colaboração/ fomento para a prestação de serviços educacionais e de esporte pelo terceiro setor, focando especificamente na educação . A metodologia adotada neste estudo foi exploratória, com uma abordagem descritiva, utilizando pesquisa bibliográfica como suporte. Vários autores foram referenciados para dar sustentação a pesquisa. O estudo investigou as parcerias entre o poder público – Secretaria Municipal de Educação e as OSCs, entidades parceiras, incluindo os tipos de atendimento educacional oferecidos, o processo de repasses financeiros, os reajustes e os monitoramentos realizados pela Secretaria Municipal de Educação. O município da Estância Turística de Barretos vislumbra capacitar as OSCs parceiras, oferecendo formação para os profissionais para seguir ofertando cada vez mais uma educação de qualidade, com propositura em tempo integral; as análises demonstram que é exitosa e eficaz as parcerias realizadas no âmbito do fulcro do estudo. Portanto, pretendo dar continuidade a pesquisas futuras, devido a relevância do tema abordado.

Palavras-chave: Administração Pública; Terceiro Setor; Parcerias.

ABSTRACT

The main objective of this study is to analyze the effectiveness and assertiveness of the partnerships established, of the terms of collaboration/promotion for the provision of educational and sports services by the third sector, focusing specifically on education. The methodology adopted in this study was exploratory, with a descriptive approach, using bibliographic research as support. Several authors were referenced to support the research. The study investigated the partnerships between the public authorities - Municipal Department of Education and the CSOs, partner entities, including the types of educational services offered, the process of financial transfers, the adjustments and the monitoring carried out by the Municipal Department of Education. The municipality of Estância Turística de Barretos aims to train the partner CSOs, offering training for professionals to continue offering increasingly quality education, with a full-time proposal; the analyses demonstrate that the partnerships established within the scope of the study are successful and effective. Therefore, I intend to continue future research, due to the relevance of the topic addressed.

Keywords: Public Administration; Third Sector; Partnerships.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	12
2. REFERENCIAL TEÓRICO.....	13
2.1. Uma introdução ao terceiro setor e sua intersecção com a administração pública.	13
2.2. A participação da Sociedade na Gestão Pública.....	16
2.2.1. A participação direta e indireta.....	17
2.2.2. Formas participativas da sociedade.....	18
2.2.3. Iniciativa Popular.....	18
2.2.4. Plebiscito.....	19
2.2.5. Referendo.....	20
2.2.6. Conselhos.....	22
2.2.7. Ausência de consciência cívica na participação popular.....	24
2.3. O TERCEIRO SETOR.....	26
2.3.1. Conceito histórico.....	27
2.3.2. O terceiro setor no Brasil, histórico e finalidade.....	28
2.3.3. Entes paraestatais.....	32
2.3.4. Aspectos controversos concernente ao terceiro setor.....	33
3. PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS.....	35
4. RESULTADOS E ANÁLISES.....	37
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	41
REFERÊNCIAS.....	42
APÊNDICE A.....	47

1. INTRODUÇÃO

Este estudo visa primordialmente examinar os critérios adotados pela Administração Pública para estabelecer as parcerias com OSCs (Organizações da Sociedade Civil), o terceiro setor, objetivando suprir as necessidades em diversos setores sociais, com ênfase na educação infantil, básica sendo ensino fundamental e educação Especial especial e no fomento de atividades esportivas da municipalidade. Em conformidade com a doutrina, a finalidade imperiosa do Estado é fomentar o bem-estar coletivo, abrangendo o bem-estar social, a segurança e a justiça, demonstrando uma interdependência significativa entre esses objetivos, especialmente a promoção do bem comum.

O Estado, definido como o domínio natural para o exercício do poder público, primando ao bem comum. Consequentemente, a entrega de serviços de maneira abrangente aos cidadãos é crucial para a realização do desenvolvimento público sustentável, que engloba progresso econômico, social e ambiental, que requer a colaboração de múltiplos atores, incluindo, mas não limitado ao setor público. Assim, para facilitar ações conjuntas, o setor público busca estabelecer novas dinâmicas de parceria com o terceiro setor em âmbitos local e regional que trazem repercussões nacionais e internacionais.

A revisão bibliográfica e a análise dos dados coletados revelaram uma abordagem flexível da administração pública no trato com diversos atores, respeitando as diversidades e disparidades existentes. Isso reflete uma convergência de interesses nas atividades humanas visando a construção de uma sociedade mais equitativa e justa.

Castells (2002)¹, aborda a ideia de parceria dentro do contexto da transformação social e tecnológica, referindo-se, em particular, à necessidade de colaboração entre diferentes entidades e setores da sociedade para enfrentar desafios complexos em um mundo globalizado e interconectado. O conceito de parceria se insere no contexto das redes como a formação de uma estrutura articulada através de um determinado número de conexões.

O direito à educação é assegurado pelo artigo 205 da Constituição Federal, que define a promoção educacional como um dever do Estado, com a colaboração da sociedade, visando ao desenvolvimento pleno do cidadão e sua preparação para o mercado de trabalho. Da mesma forma, o Estatuto da Criança reforça esse direito, estabelecendo garantias para sua efetivação pelo Estado.

Este estudo busca focar na análise de como a relação entre o primeiro e o terceiro setor é concretizada para atender às demandas específicas da educação infantil, especial e do ensino

¹ Castells, M. (2002). A sociedade em rede. Fundação Calouste Gulbenkian.

fundamental integral, através da investigação das parcerias formalizadas, os termos de colaboração/fomento firmados pelo setor público com o terceiro setor na rede municipal de educação da Estância Turística do município de Barretos.

A metodologia empregada se baseará na legislação vigente, material teórico, instruções normativas e na operacionalização pelo município para avaliar a eficácia das parcerias estabelecidas, identificando pontos positivos e negativos e verificando a colaboração municipal na formação de parcerias voltadas para o bem comum e a satisfação das necessidades educacionais, com o objetivo de reduzir as disparidades sociais de maneira justa e equitativa, considerando as OSCs parceiras como braços operacionais da própria administração pública.

Dada a amplitude do tema, este estudo limitar-se-á ao exame das parcerias formalizadas especificamente com duas das secretarias da municipalidade, a Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, desconsiderando as diversas outras secretarias e ou esferas de governo. Drucker (1993)², que influenciou bastante o pensamento na gestão pública, define eficiência como “fazer corretamente um processo”, destaca a importância de não apenas fazer as coisas corretamente (eficiência), mas de fazer as coisas certas (eficácia) “tradução nossa”. Em gestão pública, isso significa não apenas utilizar recursos da maneira mais economizada possível, mas também garantir que tais recursos estejam alinhados com as necessidades da população e os objetivos de longo prazo da sociedade, validando a precípua função das parcerias com as OSCs. O principal objetivo deste trabalho é analisar a eficácia e a assertividade das parcerias estabelecidas, dos termos de colaboração/ fomento para a prestação de serviços educacionais e de esporte pelo terceiro setor, focando especificamente na educação e no esporte.

Os objetivos específicos incluem a verificação de como as parcerias com o terceiro setor são consolidadas para complementar a oferta de serviços educacionais nas áreas mencionadas, do fomento de atividades esportivas e o monitoramento da prestação de contas dos repasses mensais realizados pelas OSCs, instituições parceiras do setor público municipal.

2. REFERENCIAL TEÓRICO

2.1. Uma introdução ao terceiro setor e sua intersecção com a administração pública.

Antes de abordarmos a temática “Terceiro Setor” faz-se necessário abordar, ainda que

2 Drucker, P. (1993). The effective executive. Harper Collins Publishers.

“*en passant*”, que a participação do cidadão na sociedade evolui ao passo que acontece a conscientização da necessidade de se defender seus interesses. A evolução permeou contextos diversos como o surgimento das Cidades-estado que originou o vocábulo cidadania, desenvolvimento da filosofia nas cidades de Atenas e Esparta onde se destacou a aquisição de direitos de cidadania para possuidores de propriedades.

Para Oliveira (2014), surge o termo cidadania:

Com o surgimento das Cidades-Estado surgiu então o termo cidadania, que se referia àquele que era integrado a realidade de tais cidades, nelas possuindo alguns direitos e deveres. Contudo, cidadania era privilégios de apenas alguns que eram homens livres, adultos e que tivessem posses. Em decorrência de tais características o cidadão poderia gozar de privilégios civis e sociais. Dando um salto à Idade Média, pode-se verificar outro marco importante na defesa da cidadania, que foi a conquista de garantias da denominada Carta Magna, imposta pelos barões ao Rei João Sem Terra, no ano de 1215. A Carta Magna tinha a visível finalidade de proteger os interesses do baronato frente aos abusos praticados pelo Rei João Sem terra, consagrando um dos instrumentos em que se vislumbra a defesa coletiva dos direitos de um grupo de cidadãos. Atribui-se a Magna Carta à origem do devido processo legal, no sentido de nenhum cidadão ser privado de seus bens ou liberdade sem o devido processo.³

Segundo Oliveira (2014)⁴, a transição da Idade Média para a Idade Moderna no século XV, marcada pela substituição do teocentrismo pelo humanismo, onde o homem assume o centro das ideias filosóficas, políticas e científicas. Essa mudança de paradigma reflete-se na emergência de novas concepções democráticas, inicialmente influenciadas pela democracia direta das cidades-estado gregas, porém adaptadas à realidade da época para uma forma de democracia indireta.

No entanto, a consolidação da democracia enfrentou obstáculos significativos devido ao poder absoluto dos monarcas, que se consideravam representantes de Deus na Terra. Isso resultou em governos frequentemente despóticos e autoritários, onde a figura do Estado muitas vezes se confundia com a do próprio monarca (“*L'État, c'est moi*”).

O crescimento do descontentamento com o regime monárquico foi impulsionado pela emergente burguesia, que detinha capital econômico mas não participava do poder político. Essa insatisfação era alimentada pela carga tributária pesada imposta pelos monarcas e pela prática de contrair empréstimos com os burgueses para financiar gastos extravagantes.

O autor destaca também a contribuição de filósofos como Thomas Hobbes, John Locke e Jean-Jacques Rousseau para o desenvolvimento do pensamento democrático. Hobbes defendia um estado autoritário, onde a soberania era absoluta e o contrato social resultava na

3 Oliveira, O. B. (2014). Processo Administrativo e Democracia Participativa. Jhmizuno.

4 Oliveira, O. B. (2014). Processo Administrativo e Democracia Participativa. Jhmizuno.

renúncia de direitos individuais em troca de segurança. Locke, por outro lado, propunha um estado laico que protegesse os direitos naturais do homem, como a propriedade, e concebia o contrato social como um acordo que não implicava a renúncia de direitos fundamentais. Rousseau, por sua vez, idealizava uma democracia direta baseada na vontade geral do povo, onde a soberania não podia ser delegada e as leis deviam ser ratificadas pela população diretamente. Suas ideias influenciaram movimentos revolucionários como a Independência dos Estados Unidos e a Inconfidência Mineira, impulsionados pelo Iluminismo.

Assim, o período da Idade Moderna foi marcado por uma transição de paradigmas políticos e filosóficos significativos, que moldaram as bases para as democracias representativas modernas e influenciaram movimentos de emancipação ao redor do mundo.

Oliveira (2014)⁵ esclarece que ocorreu a evolução do pensamento jurídico desde o absolutismo até o surgimento do jusnaturalismo e do positivismo jurídico. No apogeu do absolutismo, marcado pela expansão territorial e imposição do catolicismo durante as grandes navegações, emerge o jusnaturalismo. Este conceito defende que o direito não emana da vontade estatal, mas é inerente à vontade humana, alimentando ideais de liberdade que impulsionaram revoluções burguesas como as inglesa, norte-americana e francesa.

O Estado Liberal se consolida posteriormente com movimentos de constitucionalização, que incorporam ideais de liberdade e igualdade em textos legais separados em direitos fundamentais e poderes do Estado. Nesse contexto, surge o positivismo jurídico, que sustenta que o direito é uma norma derivada de órgãos estatais competentes, dotada de natureza imperativa e coercitiva.

Hans Kelsen é destacado como o principal representante do positivismo, apesar das críticas que recebeu. O autor menciona ainda que o declínio do positivismo ocorreu devido à sua associação com os ideais do nazismo e do fascismo, onde a lei foi usada para legitimar atrocidades como o genocídio e a guerra, contradizendo o ideal de resolver conflitos de forma pacífica.

Diante desse contexto político conturbado e das falhas do jusnaturalismo e do positivismo em se adaptarem às complexas relações modernas, sugere-se uma virada no pensamento jurídico e na concepção do Estado como uma necessidade oportuna.

Ocorre a evolução do pensamento jurídico após a superação histórica do jusnaturalismo e o fracasso político do positivismo. Essa transição abriu espaço para o pós-positivismo, um conjunto de reflexões que incluem a relação entre valores, princípios e regras, a nova hermenêutica constitucional e a teoria dos direitos fundamentais,

5 Oliveira, O. B. (2014). Processo Administrativo e Democracia Participativa. Jhmizuno.

fundamentados na dignidade da pessoa humana.

Simultaneamente, surge um novo contexto político com a evolução do Estado de bem-estar social, motivado pelo princípio da dignidade humana e da igualdade. Isso resulta em políticas intervencionistas na economia e na prestação de serviços sociais, ampliando a burocracia estatal e gerando críticas quanto à eficiência na entrega de serviços públicos.

Oliveira (2014)⁶ discorre sobre a necessidade do retorno do Estado com maior eficiência na execução direta de atividades e na terceirização de serviços públicos. O direito, por sua vez, busca integrar princípios éticos para resolver as complexas relações sociais na sociedade contemporânea.

Além disso, constata-se a insatisfação com a democracia representativa, sugerindo a necessidade de maior participação popular nas decisões políticas, o que poderia ser alcançado através de formas de democracia semidireta ou participativa.

O processo de estatalização da sociedade é destacado como um fenômeno significativo, acompanhado por um movimento inverso de socialização, ambos influenciando profundamente as dinâmicas políticas e sociais contemporâneas.

O modelo de democracia representativa na era atual destaca que a participação da sociedade na formulação das políticas é um dos princípios fundamentais que orientam o Estado Democrático de Direito.

Na Democracia participativa no Brasil o Estado adotou uma abordagem mais democrática para verificar a legitimidade das ações realizadas por seus representantes, visando evitar abusos, favoritismos, parcialidade e até mesmo desvios de finalidade por parte dos indivíduos que o representavam.

É importante destacar que os mecanismos de participação popular na Administração Pública modificam o caráter autoritário das decisões estatais, compartilhando a responsabilidade pela tomada de decisões entre a Administração Pública e os cidadãos, promovendo assim a democracia participativa.

2.2. A participação da Sociedade na Gestão Pública

Enfatiza-se na política democrática a substituição do paternalismo pela participação ativa dos cidadãos, reforçando a necessidade de seu engajamento como fiscalizadores e decisores em suas comunidades, movimentos sociais, conselhos de classe, cidade e além disso, garantindo seu direito de contribuir ativamente para resolver problemas locais e

6 Oliveira, O. B. (2014). Processo Administrativo e Democracia Participativa. Jhmizuno.

administra suas cidades e país.

Segundo Dallari (1996)⁷, a participação popular prevista na Constituição Federal de 1988 é um princípio fundamental da democracia, assegurando aos indivíduos, grupos e associações não apenas o direito à representação política, mas também acesso à informação e à defesa de seus interesses. Isso possibilita que atuem efetivamente na gestão de recursos públicos.

Participação, nesse contexto, vai além de simplesmente estar presente ou fazer parte, mas implica um envolvimento direto da população, conforme estabelecido no artigo 1º da Constituição brasileira.

Di Pietro (1993)⁸ retrata a participação popular na administração pública do estado democrático de direito:

[...] a participação do particular já não se dá mais nem por delegação do poder público, nem por simples colaboração em sua atividade paralela. Ela se dá mediante a atuação do particular diretamente na gestão e no controle da Administração Pública. É nesse sentido que a participação popular é uma característica essencial do estado de direito Democrático, porque ela aproxima mais o particular da administração, diminuindo ainda mais as barreiras entre o Estado e a sociedade.

A participação da sociedade na administração pública favorece uma gestão atuante e realmente democrática.

2.2.1. A participação direta e indireta

A participação social, promovida nas últimas décadas, ainda enfrenta diversos desafios. A conexão entre governo e sociedade é um processo gradual de inovação.

Existem várias formas convencionais e estabelecidas para facilitar a participação cidadã, integrando-a em debates essenciais de maneira proativa.

A participação popular pode ser amplamente categorizada em duas formas principais: a participação direta, onde o cidadão se engaja ativamente, conectado aos princípios do contraditório e da ampla defesa, respaldados por diversos dispositivos legais; e a participação indireta, que se realiza através de estruturas administrativas estabelecidas, como ouvidorias, conselhos consultivos, comissões e diversas associações, entre outros métodos.

A participação popular tem auferido variadas formas de interpretação, temos a

⁷ Dallari, P. B. A. (1996). Institucionalização da participação popular nos municípios brasileiros. Instituto Brasileiro de Administração Pública.

⁸ Di Pietro, M. S. Z. (1993). Participação popular na administração pública. Revista do direito administrativo.

ratificação da conceituação abarcada, nas palavras de Di Pietro (1993)⁹, “[...] essa participação pode ser dividida em duas modalidades: formas de participação direta, como a iniciativa popular legislativa, o referendo, o plebiscito; e formas de participação indireta, como a participação por meio de ouvidorias, ou de conselhos.”

Ocorrendo efetivamente a participação social, a sociedade passa a interagir, e de forma articulada, pode fazer sua parte na elaboração e implementação de políticas públicas essenciais.

2.2.2. *Formas participativas da sociedade*

No contexto brasileiro, os diversos métodos de participação democrática são definidos como meios pelos quais a sociedade pode exercer sua soberania popular. Esses incluem o voto universal, a iniciativa popular, plebiscitos, referendos, ações populares, consultas públicas, audiências públicas, conselhos, entre outros.

Este estudo explorará algumas dessas ferramentas cruciais de participação social, começando pela iniciativa popular, reconhecida como uma das mais significativas.

2.2.3. *Iniciativa Popular*

A iniciativa popular é um dos mecanismos da democracia direta ou semidireta que permite à sociedade apresentar projetos de lei.

Bonavides (1998)¹⁰ discorre que “[...] de todos os institutos da democracia semidireta o que mais atende às exigências populares de participação positiva nos atos legislativos é talvez a iniciativa. Segundo o autor esse modelo propicia ao cidadão maiores possibilidades na participação da produção legislativa.”

É crucial a participação da sociedade na universalização dos direitos sociais, onde atuam como agentes na identificação de problemas, buscando soluções e contribuindo para a agenda governamental e a formulação de políticas públicas, destacando o envolvimento dos cidadãos na implementação, execução e avaliação dessas políticas.

Essa compreensão encontra fulcro nas palavras de Bliacheriene e Ribeiro (2013)¹¹ a respeito da significância dessa participação:

9 Di Pietro, M. S. Z. (1993). Participação popular na administração pública. Revista do direito administrativo.

10 Bonavides, P. (1998). Ciência política. Malheiros.

11 Ribeiro, R. J. B. & Bliacheriene, A. C. (2013). Construindo o planejamento público. Atlas.

Estudo das políticas públicas pode se beneficiar dessa categorização em fases, sendo que a fase da formulação da agenda suscita investigações sobre o processo decisório; a fase de formulação de alternativas lança luz sobre os estudos de processo decisório, bem como da relação custo/benefício; a fase de implementação propicia estudos de processo decisório e de avaliação do processo de implementação e, por fim, a fase de avaliação favorece estudos qualitativos.

Conforme estabelecido pela Lei 9709/98, que regulamenta os incisos I, II e III do art. 14 da Constituição Federal, a iniciativa popular consiste na apresentação de projetos de lei à Câmara dos Deputados. O processo é detalhadamente regulado de acordo com o artigo 13, a iniciativa popular requer que o projeto de lei seja subscrito por, pelo menos, um por cento do eleitorado nacional, distribuído por, pelo menos, cinco estados, com não menos de três décimos por cento dos eleitores de cada um desses estados.

Segundo Moraes (2003)¹², as disposições para o legislativo estadual são regulamentadas de forma infraconstitucional pelo artigo 27, § 4º da Constituição Federal. Cada Constituição Estadual deve prever os detalhes da iniciativa popular para leis estaduais, resultando na variedade de critérios adotados por estado para o exercício desse mecanismo.

Para os municípios e para a União, especialmente em questões locais, a iniciativa popular pode ser apresentada nas Câmaras de Vereadores, exigindo o apoio de cinco por cento dos eleitores através de assinaturas.

2.2.4. *Plebiscito*

Plebiscito pode ser definido como uma consulta à população que ocorre apenas mediante convocação legal pelo Congresso Nacional. Nesse processo, os cidadãos votam para decidir se apoiam ou não uma questão de interesse público, com o objetivo de auxiliar o Estado na formulação de decisões. Normalmente, o plebiscito ocorre antes da criação de uma nova norma ou medida. Esse procedimento é fundamental para garantir a verdadeira democracia, pois permite que opiniões populares sejam consideradas em temas polêmicos. De acordo com Romano (1977)¹³, o plebiscito é o instrumento jurídico pelo qual o povo é consultado para aprovar ou rejeitar um fato ou evento que impacta a estrutura do Estado ou de seu governo.

A Cartilha “Plebiscito por um Novo Sistema Político” explora o Plebiscito Popular como um instrumento de participação direta que reflete a vontade autêntica da sociedade

12 Moraes, A. de. (2003) Constituição do Brasil interpretada e legislação constitucional. Atlas.

13 Romano, S. (1977) Princípios de direito constitucional geral. Revista dos Tribunais.

brasileira. Este exercício de cidadania promove conscientização sobre temas políticos e fortalece a coesão social necessária para sua realização, revelando a verdadeira vontade popular.

Organizado por movimentos sociais e participação aberta a todos os cidadãos interessados, o Plebiscito Popular, embora não tenha validade legal, exerce significativa pressão política e social. Este processo permite que milhões de brasileiros expressem sua vontade política de maneira direta e impactante.

De acordo com Moraes (2003)¹⁴, o plebiscito se distingue do referendo pelo momento em que ocorre: o plebiscito é uma consulta prévia aos cidadãos sobre uma questão específica, enquanto o referendo acontece após um ato governamental, para ratificá-lo, conceder-lhe eficácia ou restringi-la.

Embora o conceito de plebiscito seja admirável por sua oportunidade de permitir ao povo aprovar ou rejeitar propostas relevantes, seu principal desafio democrático reside na necessidade de ser convocado exclusivamente pelo Congresso Nacional.

2.2.5. Referendo

O referendo é um procedimento de consulta pública que acontece depois que uma norma é promulgada, servindo para convocar o povo a ratificar ou rejeitar questões importantes.

Segundo Bastos (1998)¹⁵, o referendo representa uma maneira pela qual o eleitor pode expressar apoio ou desaprovação em relação a uma decisão governamental.

Ele ocorre quando uma norma discutida e aprovada pelo Poder Legislativo é submetida à avaliação dos cidadãos.

Nas palavras de Miranda (1995)¹⁶, referendo é “[...] a votação popular por sufrágio individual e direto dos cidadãos, tendente a uma deliberação política (ou mais raramente, administrativa), a uma indicação aos órgãos de governo ou de gestão e, porventura, a outros efeitos constitucional ou legalmente previstos.”

No Brasil, houve apenas um referendo, sobre o estatuto do desarmamento, celebrado como um marco na democracia brasileira. Segundo Inácio et al., (2006)¹⁷, o referendo foi

14 Moraes, A. de. (2003). Constituição do Brasil interpretada e legislação constitucional. Atlas.

15 Bastos, C. R. (1998). Curso de direito constitucional. Saraiva.

16 Miranda, J. (1995). Estudos de direito eleitoral. Lex.

17 Inácio, M., Novaes, R. & Anastácia, F. (2006). Democracia e referendo no Brasil. UFMG.

visto como a solução para o impasse não resolvido na legislação, devido à intensa controvérsia parlamentar e à abstenção significativa dos legisladores, que evitaram confrontos entre os diferentes segmentos da sociedade.

A importância da participação direta do povo nas decisões políticas é destacada, embora o referendo tenha refletido principalmente os interesses dos grupos sociais envolvidos, em detrimento dos parlamentares, que são eleitos para representar o povo. Isso levou à criação de dispositivos adicionais de participação da sociedade, embora não abranjam os métodos tradicionais da democracia representativa ou direta já estabelecidos na doutrina constitucional brasileira.

A Constituição do Brasil de 1988 criou bases legais específicas que permitem a participação da sociedade na implementação, fiscalização e monitoramento de políticas públicas, através da disponibilização de diversos meios para garantir uma participação popular efetiva, dentre elas, destaca Macedo (2008)¹⁸:

- Acesso da sociedade a registros administrativos e informações sobre ações governamentais, conforme estabelecido nos artigos 5, X e XXXIII da Constituição Federal,
- Disciplina da representação contra práticas negligentes ou abusivas de cargos públicos (Art. 37, § 3º CF). Além das ouvidorias, incentivou-se a criação de corregedorias no serviço público. Instituiu-se conselhos de política de administração e remuneração de pessoal em todas as esferas da Federação, com participação dos servidores (Art. 39 CF).
- Realização de audiências públicas pelas comissões legislativas com entidades da sociedade civil (Art. 58, II CF) e viabilização de corregedorias e ouvidorias no âmbito do Legislativo para receber petições, reclamações e representações contra atos ou omissões de autoridades ou entidades públicas (Art. 58, IV CF).
- Legitimidade dos cidadãos para iniciativa de leis (Art. 61, § 2º CF),
- Legitimidade ao cidadão, partidos políticos, associações ou sindicatos para denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União (Art. 74, § 2º CF).
- Participação de seis cidadãos brasileiros no Conselho da República (Art. 89, VII CF).
- Participação de dois cidadãos no Conselho Nacional de Justiça (Art. 103-B, XIII CF).
- Previsão de corregedorias no âmbito do Superior Tribunal de Justiça (Art. 103-B, § 5º, I CF).
- Previsão de ouvidorias de justiça na União, Distrito Federal e Territórios para receber reclamações e denúncias (Art. 103-B, § 7º CF).
- Participação de dois cidadãos no Conselho Nacional do Ministério Público (Art. 130-A, VI CF).
- Criação de ouvidorias do Ministério Público, tanto em âmbito federal quanto estadual, para receber reclamações e denúncias de qualquer interessado contra membros ou órgãos do Ministério Público (Art. 130-A, § 5º CF).

¹⁸ Macedo, P. S. N. de (2008). Democracia participativa na Constituição Brasileira. Revista de informação legislativa. https://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/45/178/ril_v45_n178_p181.pdf

As ouvidorias públicas desempenham um papel crucial ao facilitar o diálogo entre os cidadãos e a Administração Pública, permitindo que as sugestões resultantes dessa interação possam melhorar os serviços prestados e identificar atos que necessitam de verificação.

- fiscalização pela sociedade quanto às atividades das empresas públicas, sociedades de economia mista e suas subsidiárias, que explorem atividade econômica de produção (Art. 173, § 1º, I CF);
- participação do setor de produção, envolvendo produtores e trabalhadores rurais, bem como dos setores de comercialização, de armazenamento e de transportes na política agrícola (Art. 187 CF);
- participação da comunidade, na gestão administrativa das ações de seguridade social (art. 194, parágrafo único, inciso VII CF). Deu origem aos Conselhos de Assistência Social;
- participação da comunidade nas ações e serviços públicos de saúde (Art. 198, III CF). Deu origem aos Conselhos de Saúde;
- participação da população, por meio de organização representativa, na formulação das políticas e no controle das ações da Assistência Social (Art. 204, II CF),
- colaboração da sociedade na promoção e incentivo da educação (art. 205 CF) e gestão democrática da educação (Art. 206, VI CF);
- colaboração da comunidade com o poder público, para a proteção do patrimônio cultural brasileiro (Art. 216, § 1º CF)
- exercício, pela coletividade, do dever de preservar o meio ambiente para presentes e futuras gerações (Art. 225 CF)
- participação das entidades não governamentais nos programas de assistência integral à saúde das crianças e adolescentes (Art. 227, § 1º CF)
- participação da sociedade no amparo as pessoas idosas (Art. 230 CF)
- participação de representantes da sociedade civil, no Conselho Consultivo e de Acompanhamento do Fundo de Combate a Erradicação da Pobreza (Art. 79 das Disposições Constitucionais Transitórias)¹⁹

É possível observar que diversos mecanismos da democracia participativa não estão diretamente incluídos na Constituição Federal, mas sim regulamentados por leis inferiores.

Podemos mencionar que, inspirados pelo sistema democrático estabelecido pela Constituição de 1988, foram criados os Conselhos de Direito, Comissões de Legislação Participativa, Conselhos Gestores de Políticas Públicas, Orçamento Participativo, Ouvidorias, entre outros.

Sob a égide da Constituição Cidadã, compreende-se que além dos instrumentos conhecidos de democracia participativa, diversos outros podem contribuir para enriquecer o conjunto de formas que a compõem.

2.2.6. Conselhos

¹⁹ Macedo, P. S. N. de (2008). Democracia participativa na Constituição Brasileira. Revista de informação legislativa. https://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/45/178/ril_v45_n178_p181.pdf

Os conselhos são predominantemente impulsionados e incentivados através de legislações que regulam políticas públicas, pelos princípios normativos que promovem a participação da população e pelo processo de descentralização, que facilita a inclusão de conselhos específicos nos municípios e estados.

Conforme apontado por Maria da Glória Gohn (2001)²⁰, os conselhos são canais de participação nos quais membros do poder público estabelecido se conectam com representantes da sociedade e da população.

Eles são criados por meio de leis e tipicamente estabelecidos em órgãos da administração pública com uma composição paritária entre o poder público e a sociedade. Sua existência é obrigatória, uma vez que a alocação de recursos muitas vezes depende da sua existência. Os conselhos têm responsabilidades consultivas, deliberativas e de controle.

Pesquisas conduzidas por Gomes (2003)²¹ sobre a proliferação dos conselhos indicam que, embora tenham aumentado em número, ainda há desafios significativos em relação à qualidade, como problemas de representatividade democrática, eficácia nos debates, tomada de decisões e implementação de políticas.

Segundo Elenaldo Celso Teixeira (2000)²², a eficácia dos conselhos é medida pela capacidade de deliberar, controlar e garantir o cumprimento das decisões. Isso envolve assegurar paridade efetiva em vez de apenas cumprir requisitos numéricos e normativos, proporcionando capacidade técnico-política aos conselheiros e acesso adequado a informações, recursos físicos, tecnológicos e humanos. É crucial garantir que a escolha dos conselheiros seja verdadeiramente democrática, com mecanismos de responsabilização e controle que envolvam e mobilizem a sociedade civil para fortalecer suas deliberações e tornar suas ações públicas.

Os conselhos são ferramentas significativas para o controle social das políticas públicas, permitindo que a sociedade identifique demandas, sugira programas sociais necessários e acompanhe as agendas públicas. No entanto, é fundamental fortalecer esses conselhos para que funcionem como espaços efetivos de participação popular, não apenas como representantes da administração pública, cumprindo todos os requisitos normativos estabelecidos.

20 Gohn, M. da G. (2001). Conselhos gestores e participações sociopolíticas. Cortez.

21 Gomes, E. G. M. (2003). Conselhos gestores de políticas públicas: Democracia, controle social e instituições. EAESP/FGV. <https://repositorio.fgv.br/server/api/core/bitstreams/b9b70de4-66bb-4d9a-b5e2-9bc6cb9fa436/content>

22 Teixeira, E. C. (2000). Conselhos de políticas públicas: efetivamente uma nova institucionalidade participativa?. Polis. https://polis.org.br/wp-content/uploads/2014/07/polis_53_compressed.pdf.

Há uma temática importante que não podemos deixar de abordar, a ausência de consciência cívica na participação popular.

2.2.7. Ausência de consciência cívica na participação popular

Para ilustrar a importância da participação popular e explorar as diversas maneiras de efetivá-la, é crucial abordar questões controversas que cercam esse tema. Uma dessas questões é a relutância dos cidadãos em se envolver dinamicamente em questões que são consideradas responsabilidade do estado, exacerbada pelas frequentes descobertas de desvios de recursos públicos e pela corrupção generalizada, fatores que contribuem para o crescente desinteresse nas políticas públicas.

Moreira (1992)²³ resume diversas dificuldades que fundamentam esse distanciamento do cidadão na participação democrática efetiva. Estas incluem desânimo, falta de estímulo para a ação, conhecida como apatia política; recusa em participar de atividades políticas, caracterizada como abulia política; e acracia política, onde indivíduos não participam devido à baixa escolaridade, falta de esclarecimento sobre direitos e deveres, e dificuldade em compreender a complexidade das normas.

Um dos principais motivos que afasta os cidadãos das questões políticas reside na interpretação limitada do termo “política” apenas no contexto partidário. Cortella (2010)²⁴ define o conceito de política, explicando sua origem na palavra grega "politikos", que significa aquele que participa da vida da cidade, engajando-se na comunidade. Ele cita o ditado “um por todos, todos por um”, enfatizando que na Grécia clássica, aqueles que se abstivessem da vida política eram considerados “idiotas”, pois a palavra “idiotés” em grego refere-se àqueles que se restringem à vida privada, negando-se à política. Cortella (2015)²⁵ amplia o entendimento ao destacar que a política permeia diversas esferas como família, igreja, escola, sindicato, entre outras. Ele salienta que aqueles que se ausentam nunca têm razão, pois, ao se ausentarem, perdem a oportunidade de influenciar e moldar as decisões que os afetam diretamente.

O autor assevera ainda que, uma forma de trabalhar o tédio pela política, é despertar no jovem o encantamento pela política e discorre:

[...]Existe um asco pela política, pois ela é associada à política partidária dos acordos

23 Moreira, D. de F., Neto. (1992). Direito da participação política. Renovar.

24 Cortella, M. S. (2010). Paradigmas da tecnologia na educação. II Encontro de Educação SER da Abril Educação. https://www.youtube.com/watch?v=8jxH_PlwGMA

25 Cortella, M. S. & Ribeiro, R. J. (2015). Política para não ser idiota. Papirus.

espúrios e da corrupção, e existe um desprezo por se supor que política é uma coisa menor. O que me parece estranho é que 2000 anos atrás nós, no Ocidente, tenhamos transformado a concepção de política que era o ápice o da vida humana – de tal modo que hoje se entenda a vida política como safada e político como pilantra. Portanto, a mais nobre atividade de Antiguidade no Ocidente, da nossa mãe greco-romana, que era a política passou a ser uma atividade considerada, agora, vergonhosa.²⁶

Chegamos a um ponto de saturação na política; as pessoas estão cansadas. É crucial redirecionar a participação política pública, considerando a pulsão vital que é a política da participação nas ruas, no trabalho, na reconstrução da prática política.

Os brasileiros precisam abandonar a postura de meros beneficiários do Estado e assumir o papel de agentes do Estado. Como contribuintes e cidadãos, é essencial que tomem iniciativa e ajudem a gerar resultados.

É fundamental disseminar a ideia de que a prática política acontece em todas as atividades cotidianas. Qualquer ação que afete, modifique, traga prejuízos ou benefícios à coletividade é um ato político. A participação política é crucial para evitar a degeneração do estado, pois a falta de participação propicia a delinquência estatal.

Da mesma forma, é necessário unir esforços para construir um Estado comprometido com o bem público, assim como aqueles que se dedicam ao voluntariado percebem. Eles reconhecem que o Estado muitas vezes não consegue cumprir adequadamente seu papel.

Ao abordar questões relacionadas ao civismo e à consciência social na sociedade atual, é evidente a necessidade de reavaliar a formação do ser social. A forma como as pessoas utilizam suas ideias para defender e impor interesses sociais, sua ideologia e sua consciência distorcida, influenciada por grupos manipuladores, prevalece nesse contexto.

Considerando que o ser social é moldado pela sociedade em que vive, sua construção como um todo é influenciada pela cultura, instituições (como igrejas, clubes sociais, associações), estruturas de poder político e até mesmo pelo Estado, com seus elementos fundamentais implícitos na realidade. Todas essas instituições exercem poder sobre o indivíduo e a sociedade, guiando-os conforme seus interesses, manipulando-os para agir como desejam.

A consciência moral intrínseca deveria ser cultivada individualmente na construção de uma consciência social e cívica, priorizando o senso comum e o bem coletivo.

Encontra-se nas palavras de Vaz (2002)²⁷ uma explanação acerca do despertar da consciência cívica, “A consciência cívica desperta quando as leis são entendidas como, ao

26 Cortella, M. S. & Ribeiro, R. J. (2015). Política para não ser idiota. Papirus.

27 Vaz, H. C. de L. (2002). Ética e direito. Loyola.

mesmo tempo, próprias de todos, isto é, a elas adere autonomamente o indivíduo, transformando-a de pública, universal, em privada, a reger-lhe a conduta no caso concreto.”

Vivemos tempos singulares no Brasil contemporâneo, com manifestações sociais intensas seguidas por ações que evidenciam preconceito e intolerância quase ao extremo, além de expressões exacerbadas de descontentamento no meio digital. No entanto, paradoxalmente, a sociedade está habituada a reclamar e protestar, mas não a agir efetivamente, deixando isso para os outros.

Marx (1867)²⁸ afirmava que o papel revolucionário caberia ao proletariado, que só melhoraria sua condição de vida através da luta direta contra seus governantes. Analogamente, diante dos diferentes interesses em jogo, percebe-se que a sociedade só será verdadeiramente democrática se assumir o controle de seus problemas e lutar efetivamente por suas causas.

Um exemplo ilustrativo disso são as manifestações de 2013, iniciadas por jovens que saíram às ruas reivindicando melhorias na qualidade de vida dos brasileiros. O movimento gerou outras manifestações e recebeu grande apoio da mídia e nas redes sociais: “O gigante acordou!”

No entanto, essa energia dos protestos se dissipou diante de outros acontecimentos, e poucas das reivindicações foram atendidas; o movimento acabou sendo apropriado e direcionado para interesses individuais.

Para resgatar a consciência cívica, um caminho essencial é a educação, o conhecimento, a leitura e o entendimento da história, como defendido por Vaz (2002)²⁹. Caso contrário, a verdadeira participação popular continuará sendo apenas uma ilusão.

É fundamental que a sociedade se transforme em uma nação crítica, capaz de refletir e lutar pelos interesses coletivos, discordando de comportamentos construídos de forma impensada e massificada. Os cidadãos não devem se permitir serem manipulados como marionetes, agindo como zumbis perante os holofotes.

É urgente conscientizar que não haverá melhoria ética na política se cada um de nós, como cidadãos, não assumir nossa responsabilidade.

2.3. O TERCEIRO SETOR

28 Marx, K. (2013). O capital – crítica da economia política. Boitempo. <https://coletivocontracorrente.wordpress.com/wp-content/uploads/2013/10/tmps7jbjbv.pdf>

29 Vaz, H. C. de L. (2002). Ética e direito. Loyola.

2.3.1. *Conceito histórico*

Os registros históricos indicam que o surgimento do Terceiro Setor remonta às civilizações antigas como as gregas, egípcias e romanas. Duas correntes culturais se destacam nesse processo: a Religiosa e a Greco-romana.

No contexto da corrente Religiosa, Silva (1996)³⁰ menciona que há registros de há 4000 anos antes de Cristo, nos povos egípcios, babilônicos e no Velho Testamento, enfatizando a prática de auxílio aos necessitados. Quanto à corrente Greco-romana, observa-se um foco na melhoria da sociedade como um todo, especialmente através do mecenato que promovia cultura e educação.

Na Renascença, os nobres ressuscitaram essas tradições ao apadrinhar projetos artísticos, o que era visto como uma forma de benevolência e de manter o prestígio familiar.

A manifestação do Terceiro Setor, embora pareça recente, tem suas raízes em tempos antigos. Hudson (2004)³¹ afirma que valores como caridade e filantropia já estavam presentes nas primeiras civilizações egípcias, precedendo o nascimento de Cristo.

Na China antiga, o trabalho voluntário era promovido pelo Budismo a partir do século VII, enquanto no Japão, a filantropia era uma prática secular desde a criação da Sociedade da Gratidão em 1829.

Na Europa, as associações têm origens nas confrarias religiosas e corporações medievais, bem como nas guildas germânicas que defendiam direitos e a honestidade no comércio.

Fernandes (1997)³² destaca que na Europa se popularizou o termo ONGs (Organizações Não Governamentais), influenciado pelo uso da ONU para nomear instituições importantes para a sociedade civil global.

Nos Estados Unidos, são comuns os termos organizações sem fins lucrativos, organizações voluntárias e Terceiro Setor, distanciando entidades privadas com fins econômicos e públicas dessa categoria.

Portanto, o Terceiro Setor abrange uma variedade de entidades com características distintas do mercado e do Estado, refletindo uma tradição europeia na economia social.

30 Silva, L. M. A. da (1996). A filantropia empresarial: Um estudo exploratório de algumas fundações metropolitanas de São Paulo. UnB.

31 Hudson, M. (2004). Administrando organizações do terceiro setor – o desafio de administrar sem receita. Makron Books.

32 Fernandes, R. C. (1997). Privado porém público: o terceiro setor na América Latina. Relume Dumara.

Inicialmente discreto, o terceiro setor focava principalmente em ajudar os vulneráveis, comunidades e filantropia. Hoje, após significativos avanços em termos de qualidade e quantidade, busca constantemente melhorar para operar de forma eficaz em diversas áreas da sociedade civil.

2.3.2. O terceiro setor no Brasil, histórico e finalidade

O terceiro setor teve seu início de maneira discreta, inicialmente priorizando o auxílio aos necessitados, os grupos mais fragilizados da sociedade, iniciativas comunitárias e a prática da filantropia. Com o passar do tempo, este setor cresceu significativamente em termos qualitativos e quantitativos, buscando constantemente se aprimorar para operar de maneira cada vez mais eficaz nos diversos aspectos da sociedade civil.

No contexto brasileiro, durante o período colonial, já se podia observar a presença incipiente de instituições que, de certa forma, antecipavam as organizações modernas do terceiro setor, embora sem o compromisso social que caracteriza as entidades atuais. Nesse período, o Brasil tinha uma orientação fortemente católica, com restrições a manifestações religiosas diferentes da oficialmente aceita. Após a Reforma e a Contrarreforma na Europa, essa intolerância religiosa persistiu, com Portugal impondo a conversão forçada dos judeus ao catolicismo, chamando-os de "novos cristãos".

Apesar da imposição do catolicismo como religião oficial, práticas religiosas de origem africana e de outras tradições continuavam sendo realizadas de forma clandestina. A diversidade étnica, cultural e religiosa, resultante das diversas origens — povos indígenas, colonizadores lusitanos e os convertidos “novos cristãos” — foi fundamental na formação gradual da sociedade brasileira.

A origem do terceiro setor no Brasil remonta às tradições assistencialistas das várias igrejas que ofereciam apoio aos pobres através de ações filantrópicas, visando proporcionar proteção e ajuda mútua. Essas iniciativas marcaram o início de um movimento que, ao longo do tempo, se transformaria em um componente essencial da sociedade civil brasileira, Ashoka (2001)³³.

[] a filantropia foi desenvolvida no Brasil sob a lógica da prática assistencialista, com predomínio da caridade crista. Ricos filantropos sustentavam os educandários, os hospitais, as santas casas, os asilos e demais organizações que foram fundadas a partir

33 Ashoka Empreendedores Sociais; McKinsey & Company, Inc. (2001). Empreendimentos Sociais Sustentáveis: como elaborar planos de Negócio para organizações sociais. Fundação Petrópolis.

do século XVIII. Essas ações assistenciais acabaram por complementar obrigação de assistência social do Estado cumprindo seu papel embora não fosse considerada sua responsabilidade como poder público.

À medida que o século XX se aproximava, no Brasil, observava-se um crescimento de outras religiões que começaram a competir com a Igreja Católica pelo controle de entidades e organizações sem fins lucrativos. Alegando proporcionar bem-estar espiritual aos seus seguidores, a Igreja Católica passou a oferecer serviços médicos, psicológicos, moradia, alimentos e outros benefícios.

Nessa mesma época, o Brasil enfrentava mudanças significativas tanto políticas, com a transição do Império para a República, quanto estruturais, com a expansão da urbanização e a crescente industrialização das cidades brasileiras.

Segundo Ashoka (2001)³⁴, essas transformações criaram novas demandas sociais para uma grande parte da população, o que levou à necessidade de modernização das antigas entidades filantrópicas que anteriormente eram sustentadas pelas igrejas.

Com a criação do Estado Novo na década de 30, durante o governo de Getúlio Vargas, houve a regulamentação das entidades do Terceiro Setor através de uma legislação que as declarava como de utilidade pública. Em 1938, foi estabelecido o CNSS (Conselho Nacional de Serviço Social) para cadastrar e certificar essas entidades como filantrópicas.

Em 1942, foi fundada a LBA (Legião Brasileira de Assistência Social), que tinha a função de repassar recursos para as entidades cadastradas, especialmente nas áreas de assistência à maternidade, à infância e aos idosos, através de convênios.

Décadas depois, com a instalação do regime militar no Brasil, houve uma maior consolidação do Terceiro Setor no país. Esse período foi marcado pela insatisfação com a política interna, o que estimulou a mobilização de movimentos sociais, muitos dos quais ligados a instituições e organizações de natureza assistencialista. Surgiram então as Comunidades Eclesiais de Base (CEBs) da Igreja Católica, movimentos de alfabetização de adultos e centros populares de cultura. Essas transformações profundas contribuíram para a expansão dos movimentos sociais, das associações civis, ambientalistas e sindicais, gerando debates intensos sobre questões sociais em todo o país.

Com o retorno à democracia após o fim da ditadura militar, o governo brasileiro adotou uma política neoliberal que buscava reduzir a intervenção do Estado em questões sociais, o que destacou a importância do Terceiro Setor. As entidades sem fins lucrativos

³⁴ Ashoka Empreendedores Sociais; McKinsey & Company, Inc. (2001). Empreendimentos Sociais Sustentáveis: como elaborar planos de Negócio para organizações sociais. Fundação Petrópolis.

assumiram parte significativa das demandas sociais do Brasil.

De acordo com Ashoka (2001)³⁵, essas entidades passaram a se autodenominar Organizações Não Governamentais (ONGs) para se distinguirem das ações governamentais. Ele destaca que as ONGs que surgiram no contexto de resistência política desempenharam um papel crucial na orientação da sociedade brasileira e na configuração do terceiro setor. Elas não apenas promoveram a disseminação da ideia de cidadania e pressionaram por seu amplo desenvolvimento, mas também foram fundamentais para a entrada de recursos internacionais no Brasil, provenientes de fundações como Ford Foundation, Rockefeller, MacArthur, além de agências de cooperação internacional.

Nos anos 1990, ocorreram mudanças significativas que impulsionaram o Terceiro Setor, à medida que o Estado passou a exigir práticas adequadas de gestão. Foi nesse período que começaram a se delinear as distinções entre a natureza pública e corporativa das organizações sem fins lucrativos. Essas mudanças foram globais, impulsionadas pela globalização e pela necessidade de práticas de gestão mais eficientes em todo o mundo.

Segundo Resende (2003)³⁶, os estudos sobre o fortalecimento da sociedade civil no Brasil e a participação de novos atores na elaboração, cobrança e execução de políticas públicas são relativamente recentes. No entanto, a expansão e o trabalho realizado pela sociedade civil confirmam que os padrões tradicionais de articulação e diferenciação da sociedade civil passaram por grandes transformações.

Quanto à conceituação do terceiro setor, há estudiosos que já consideram até um “quarto setor”, além do primeiro (Estado) e do segundo (iniciativa privada), que seria o setor informal ou de pirataria. Essa evolução conceitual reflete a complexidade e a diversidade das formas de organização e atuação na sociedade contemporânea.

No contexto abordado neste trabalho, o conceito de terceiro setor merece uma definição detalhada. Segundo Di Pietro (1994)³⁷, o terceiro setor engloba entidades que se encontram entre o setor público e o privado, pois realizam atividades de interesse público, muitas vezes com incentivos do Estado. Esse conceito representa uma nova visão do interesse público, onde a responsabilidade pela sua promoção não é exclusiva do Estado, mas também assumida pelo setor privado. Isso resulta na diminuição da burocracia estatal, à medida que o Estado reduz suas atividades diretas.

35 Ashoka Empreendedores Sociais; McKinsey & Company, Inc. (2001). Empreendimentos Sociais Sustentáveis: como elaborar planos de Negócio para organizações sociais. Fundação Petrópolis.

36 Resende, T. de A. (2003). Roteiro do terceiro setor. Newton Paiva.

37 Di Pietro, M. S. Z. (1994). Direito administrativo. Atlas.

A autora esclarece que as entidades compreendidas como terceiro setor são aquelas formadas por organizações da sociedade civil, com fins públicos e não lucrativos. Esse setor coexiste com o primeiro setor, representado pelo Estado, e o segundo setor, que é o mercado. A característica distintiva dessas entidades é sua prestação de serviços de interesse público, iniciativa privada e sem fins lucrativos. Devido ao interesse público de suas atividades, muitas delas recebem proteção e apoio do Estado, frequentemente através de incentivos e parcerias formalizadas por meio de convênios.

Para receber esse apoio estatal, as entidades precisam atender a requisitos específicos estabelecidos por lei, que variam conforme cada caso. Uma vez que esses requisitos são cumpridos, a entidade pode receber um reconhecimento oficial, como o título de utilidade pública, certificação de fins filantrópicos ou qualificação como organização social. Embora esse tipo de entidade exista há muito tempo, sua configuração está evoluindo, especialmente após a promulgação da Lei nº 9.790/99, que regulamenta as organizações da sociedade civil de interesse público (OSCIPs). Essas entidades geralmente estabelecem parcerias formais com o Poder Público para realizar suas atividades de forma mais eficaz e abrangente.

Fernandes (1997)³⁸ discorre a respeito da composição das organizações pertencentes ao terceiro setor:

Terceiro Setor é composto de organizações sem fins lucrativos, criadas e mantidas pela ênfase na participação voluntária, num âmbito não-governamental, dando continuidade a práticas tradicionais de caridade, da filantropia e do mecenato e expandindo o seu sentido para outros domínios, graças, sobretudo, à incorporação do conceito de cidadania e de suas múltiplas manifestações na sociedade civil.

Celso Antônio Bandeira de Mello (2008)³⁹ intitula Terceiro Setor como:

Terceiro Setor é outra inventiva da criatividade dos administradores ou economistas do período de apogeu do neoliberalismo entre nós. Designa entidades que não são estatais e também não são prepostas a objetivos mercantis, predispondo-se, ao menos formalmente, à realização de objetivos socialmente valiosos e economicamente desinteressados. Enquadram-se nesta categoria as Organizações Sociais, previstas na Lei 9.637, de 15.5.98 e as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), reguladas na Lei 9.790, de 23.3.99). A elas já se fez menção nos nºs 105 a 111. Também se encaixariam no “terceiro setor” as notórias Entidades de Utilidade Pública, às quais se faz breve menção no Capítulo XIII, e cuja disciplina, já bastante antiga, é a que consta da Lei 91, de 28.8.35.

O terceiro setor engloba uma variedade de entidades, como organizações não governamentais, organizações da sociedade civil de interesse público (OSCIPs), fundações,

38 Fernandes, R. C. (1997). Privado porém público: o terceiro setor na América Latina. Relume Dumara.

39 Mello, C. A. B. De (2008). Curso de direito administrativo. Malheiros.

entidades filantrópicas, associações de bairro, movimentos sociais, conselhos de diferentes áreas como consumidor, cultura, educação, saúde, FUNDEB (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica), pessoa com deficiência, meio ambiente, idosos, além de envolver audiências públicas, plebiscitos, referendos e outras formas de participação popular.

2.3.3. *Entes paraestatais*

As entidades paraestatais são organizações que operam de forma independente do Estado, sendo entidades jurídicas de direito privado que não têm fins lucrativos e não estão vinculadas à Administração Pública.

Di Pietro (1994)⁴⁰ explica que as entidades paraestatais abrange organizações privadas que colaboram com o Estado ao desempenhar atividades de interesse público. Essas entidades recebem uma proteção especial por parte do Poder Público, que pode disponibilizar para elas manifestações de seu poder estatal, como por exemplo, poder tributário. Importante ressaltar que essa definição não inclui as sociedades de economia mista e empresas públicas, pois estas têm natureza jurídica distinta, enquanto as entidades paraestatais são entidades privadas que exercem funções que são tipicamente atribuídas ao Estado, embora não exclusivamente.

A autora aborda a questão da imprecisão conceitual em relação às Entidades Paraestatais e menciona que essas entidades são autarquias que mantêm laços significativos de dependência burocrática com o Estado. Elas geralmente possuem cargos que seguem o mesmo regime das demais repartições públicas, atuam dentro do território do Estado e participam amplamente do exercício do poder estatal.

Para Hely Lopes Meirelles (2003)⁴¹, as entidades paraestatais são pessoas jurídicas de direito privado, cuja criação é autorizada por lei específica. Elas possuem patrimônio público ou misto e são destinadas à realização de atividades, obras ou serviços de interesse coletivo, reguladas e controladas pelo Estado. Essas entidades são vistas como um elo intermediário entre o setor público e o setor privado.

Exemplos de entidades paraestatais incluem os Serviços Sociais Autônomos, que necessitam de uma legislação autorizadora para sua criação. Um exemplo conhecido é o sistema S, composto por entidades como Senac, Sesi, Sebrae, Senai, entre outras.

40 Di Pietro, M. S. Z. (1994). Direito administrativo. Atlas.

41 Meirelles, H. L. (2003). Direito administrativo brasileiro. Malheiros.

Di Pietro (1994)⁴² enfatiza que essas entidades, embora oficialmente reconhecidas pelo Estado, não fazem parte da Administração direta nem indireta. Elas operam ao lado do Estado, com seu amparo, colaborando em setores, atividades e serviços considerados de interesse específico para determinados beneficiários.

As Organizações Sociais (OS) são outro tipo de entidade paraestatal mencionado pela autora. São fundações privadas ou associações que recebem o título de organização social por meio de legislação específica. Elas são criadas por iniciativa de particulares para realizar serviços sociais que não são exclusivos do Estado. Essas entidades são incentivadas e fiscalizadas pelo Poder Público através de contratos de gestão.

Além das OS, as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) também são mencionadas. São pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, que podem ser fundações privadas ou associações. Elas são instituídas por particulares com o objetivo de realizar serviços sociais que não são específicos do Estado. Essas entidades também são incentivadas e fiscalizadas pelo Poder Público, através de termos de parceria estabelecidos.

Esses tipos de entidades paraestatais refletem uma configuração legal que permite uma colaboração eficiente entre o setor público e o privado na execução de serviços de interesse público e social.

Di Pietro (1994)⁴³ explica que ao receber o título de utilidade pública qualificada pelo Poder Público, uma entidade pode ser beneficiada com recursos estatais através de atividades de fomento, desde que cumpra os requisitos rigorosos exigidos.

Ela também discute as Entidades de Apoio, que são pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, e que desempenham atividades similares às da Administração Pública. Segundo a autora, essas entidades prestam serviços que normalmente seriam realizados por servidores públicos, utilizando os equipamentos pertencentes ao patrimônio público. No entanto, toda a receita é arrecadada e administrada pela própria entidade de apoio.

2.3.4. Aspectos controversos concernente ao terceiro setor

Os debates controversos em torno do terceiro setor são frequentemente negligenciados na literatura, que tende a destacar predominantemente os aspectos positivos das parcerias entre o poder público e essas organizações. No entanto, é notável que, devido à globalização,

42 Di Pietro, M. S. Z. (1994). Direito administrativo. Atlas.

43 Di Pietro, M. S. Z. (1994). Direito administrativo. Atlas.

há um aumento descontrolado da pobreza e um agravamento das injustiças e desigualdades sociais, o que evidencia a ineficácia do Estado em lidar com esses problemas. Esses fatores contribuem para elevar o terceiro setor à condição de potencial solucionador das consequências da questão social.

Essa perspectiva sublinha a constatação de que o Estado não está cumprindo adequadamente suas responsabilidades, como aponta Montaña (2002)⁴⁴, atribuindo essa situação ao modelo econômico neoliberal adotado. O autor critica vigorosamente o terceiro setor, argumentando que importantes conquistas sociais estão sendo comprometidas sob a justificativa de publicização, resultando na diminuição dos investimentos sociais. O Estado, segundo ele, transfere parte de suas responsabilidades para o terceiro setor, aparentemente promovendo a participação social, mas, na prática, fragmentando e precarizando as políticas sociais em nome da eficiência.

Em uma entrevista sobre os aspectos controversos do terceiro setor, Nohara (2015)⁴⁵ destaca a importância dessas organizações em preencher as lacunas deixadas pelo Estado na implementação dos direitos sociais em diversas áreas. No entanto, ao ser questionada sobre possíveis desvios de finalidade nessa prática, Nohara reconhece que a nobre missão do terceiro setor não o protege contra abusos. Ela menciona casos de má conduta, como o uso de notas fiscais falsas, sedes fictícias e desvio de recursos, onde indivíduos se aproveitam da reputação de solidariedade do terceiro setor para práticas que vão contra seus princípios filantrópicos originais.

Nohara (2015) disserta acerca da criação da lei que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil:

[...] houve a edição da Lei de Parcerias (Lei 13.019), que disciplinou o regime de mútua colaboração de organizações da sociedade civil com o Poder Público para a consecução de finalidades de interesse público. Fala-se em incentivar a gestão pública democrática com o fortalecimento da sociedade civil. A lei disciplina de forma mais rigorosa o acompanhamento da atuação do terceiro setor que celebra parcerias com o Estado, sendo aplicada, no que couber, por exemplo, as relações da Administração Pública com as OSCIPs, regidas por termo de parceria.

A Lei 13019, promulgada em 31/07/2014, inicialmente estabeleceu critérios rigorosos para a celebração e execução de parcerias, incluindo o acompanhamento dos recursos, a idoneidade das entidades e outros procedimentos. Contudo, essa lei ficou em *vacatio legis* por

44 Montaña, C. (2002). Terceiro setor e questão social: crítica ao padrão emergente de intervenção social. Cortez.

45 Nohara, I. P. (2015). Terceiro setor: aspectos polêmicos. Jornal carta forense. https://www.academia.edu/21480121/Terceiro_Setor_aspectos_pol%C3%AAmicos

um ano e foi posteriormente modificada pela Lei 13.204, de 14/12/2015, entrando em vigor em janeiro de 2017.

A controvérsia em torno dessas mudanças é detalhadamente discutida em trabalhos de conclusão de curso e dissertações de mestrado, baseados em pesquisas de campo com método indutivo.

Daniel Monteiro da Silva (2010)⁴⁶ realizou um estudo de campo sobre a interação entre organizações não governamentais (ONGs) e escolas públicas de educação básica em São Paulo, sob a perspectiva de profissionais da educação. Os resultados refletem divergências quanto ao papel desempenhado pelo terceiro setor nas políticas sociais, especialmente na educação.

Embora o autor tenha explorado o tema da colaboração mútua entre ONGs e escolas, sua análise foi equilibrada, considerando tanto defensores quanto críticos do terceiro setor. Os profissionais do setor público expressaram preocupações com a valorização, investimentos e remuneração, enquanto os educadores sociais vinculados a entidades do terceiro setor enfrentaram questões como falta de auxílio-transporte, alimentação, direitos trabalhistas e salários inferiores ao mínimo. Isso evidencia uma significativa precarização do trabalho nesse contexto.

Entre os aspectos positivos mencionados pelos entrevistados estão a oportunidade de complementar a renda, a possibilidade de adquirir experiência antes da formação acadêmica, a satisfação de trabalhar no que gostam, ajudar o próximo e contribuir para melhorar as condições de vida no planeta, entre outros benefícios.

Embora a questão das Entidades receberem ou não recursos governamentais não figurar na pesquisa, os fatos narrados apontam como questionáveis a qualidade dos serviços prestados e a ausência de avaliação, monitoramento por parte do poder público.

3. PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Com o objetivo de alcançar os objetivos estabelecidos anteriormente, a metodologia adotada neste estudo foi exploratória, com uma abordagem descritiva, utilizando pesquisa bibliográfica como suporte.

46 Silva, D. M. (2010). ONGs e escolas públicas básicas: os pontos de vista de docentes e “educadores(as) sociais [dissertação de mestrado]. USP https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/48/48134/tde-10112010-135740/publico/DANIEL_MONTEIRO_DA_SILVA.pdf

Segundo Gil (2007)⁴⁷, método pode ser definido como o caminho para alcançar um objetivo específico, e método científico como o conjunto de procedimentos intelectuais e técnicos utilizados para adquirir conhecimento.

A pesquisa, por sua vez, é definida como o processo formal e sistemático de aplicação do método científico. Seu principal objetivo é descobrir respostas para problemas por meio da utilização de procedimentos científicos.

A pesquisa neste artigo foi desenvolvida considerando como enfoque principal os objetivos.

Quanto aos objetivos, a presente pesquisa é exploratória, pois de acordo com Gil (2007)⁴⁸ este tipo de pesquisa:

[...] tem como objetivo proporcionar maior familiaridade com o problema, com vistas a torná-lo mais explícito ou a constituir hipóteses. Pode-se dizer que estas pesquisas têm como objetivo principal o aprimoramento de ideias ou a descoberta de intuições. Seu planejamento é, portanto, bastante flexível, de modo que possibilite a consideração dos mais variados aspectos relativos ao fato estudado.

Este artigo objetiva também investigar como as parcerias entre o poder público e as Organizações Não Governamentais são estabelecidas no município da Estância Turística de Barretos, avaliando sua eficácia. O foco principal está na parceria entre a Secretaria de Educação municipal e o terceiro setor.

No que diz respeito aos procedimentos metodológicos, trata-se de uma pesquisa bibliográfica, uma vez que busca abordar um problema com base em teorias e referenciais publicados em documentos.

Para isso, é essencial investigar a visão de vários autores sobre o tema, suas perspectivas favoráveis ou contrárias, a legislação aplicável, o desenvolvimento das propostas de parceria, seus resultados, os interesses envolvidos e, principalmente, avaliar se estão alcançando os objetivos estabelecidos.

A abordagem deste problema de pesquisa é qualitativa, apresentando as seguintes características:

- Caracteriza-se pela descrição dos fenômenos estudados;
- Enfoca informações que não podem ser quantificadas;
- Utiliza análise indutiva dos dados coletados;
- Foca na interpretação dos fenômenos e na atribuição de significados durante o

processo de pesquisa qualitativa.

47 Gil, A. C. (2007). Métodos e técnicas de pesquisa social. Atlas.

48 Gil, A. C. (2007). Métodos e técnicas de pesquisa social. Atlas.

Assim, busca-se aprofundar o tema para desenvolver uma maior familiaridade com o assunto, explorando tanto os aspectos positivos quanto os negativos das parcerias entre o poder público e organizações da sociedade civil (OSCs). O objetivo é contribuir para a construção de uma gestão pública transparente e eficaz.

Os dados foram coletados na Secretaria Municipal de Educação da Estância Turística de Barretos. Para o levantamento inicial, foram explorados junto ao setor responsável da seguinte maneira:

- Processo de elaboração dos termos e critérios utilizados para formalização dos mesmos.
- Análise dos planos de trabalho das Organizações da Sociedade Civil (OSCs) credenciadas no município.
- Quantidade de instituições consideradas aptas para parceria.
- Tipo de ensino ou serviço a ser complementado pelo terceiro setor.
- Aceitação da comunidade em relação à parceria.
- Critérios de seleção e valores estabelecidos pela administração pública para repasse à entidade parceira, assim como se haverá contrapartida da instituição.

Após o levantamento dos dados, eles foram organizados e apresentados como comparativos para facilitar a análise, verificação e conclusão.

4. RESULTADOS E ANÁLISES

O município da Estância turística de Barretos possui diversas entidades assistências (Organizações da Sociedade Civil) cadastradas no Conselho Municipal de Assistência Social para o exercício de diversas áreas e ou atendimentos na promoção do bem comum, dentre estas se apurou junto ao setor responsável do setor de verificação de prestação de contas, que a Secretaria Municipal de Educação atualmente possui parceria via termo de colaboração com 12 (doze) instituições para parceria no desenvolvimento da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação Especial. As parcerias são desenvolvidas como forma de atender a demanda existente no município. Na Educação Infantil, 06 (seis) instituições foram contempladas a fim de complementar o atendimento, sendo que este é feito de forma integral assim como nos centros de Educação Infantil do município, no ensino fundamental as parcerias são efetuadas a fim de promover o ensino integral do educando, ou seja, o tempo de permanência do aluno é aumentado a fim de que o mesmo permaneça na Escola e projeto em torno de oito horas diárias, sendo assim o aluno estuda na escola municipal a carga horária

normal da grade e vai para os projetos parceiros onde fica por mais 03 ou 04 horas executando atividades físicas (jogos, danças, natação) e outras completando assim o que é chamado de “tempo integral”.

As parcerias em Educação Especial são caracterizadas pela oferta de condições de ensino que as instituições (OSCs) conveniadas propiciam aos alunos com deficiência, atividades técnicas específicas e a fim de que os mesmos desenvolvam suas habilidades e potencialidades de forma satisfatória, 03 (três) instituições (OSCs) desenvolvem esse trabalho na rede municipal de ensino.

Foi verificado que além do recurso financeiro vinculado ao termo de colaboração pactuado é ofertado as entidades parceiras da Educação Infantil, a possibilidade de formação pedagógica com a participação nas formações oferecidas pelo Centro de Formação do Profissional da Educação – CEFORPE, bem como se verificou o envio de gêneros alimentícios da agricultura familiar para suplementar a merenda.

Vale ressaltar que a inserção da formação dos profissionais que trabalham na Educação Infantil das Entidades parceiras junto aos profissionais da rede municipal de Ensino se deu efetivamente nesse ano de 2024, visto que as OSCs, Entidades parceiras são braços operacionais da Administração Pública e precisam ter seu trabalho pedagógico na mesma qualidade da municipalidade.

Falando em Educação Infantil, vale ressaltar que dentre o quantitativo citado acima, a municipalidade formalizou uma parceria, termo de colaboração com uma Organização da Sociedade Civil de Ribeirão Preto, LEPES, com vínculo com a Universidade de São Paulo, que desenvolveu um Projeto de Acompanhamento Sistêmico visa promover a melhoria da qualidade da Educação Infantil de acordo com parâmetros nacionais, por meio da construção e estabelecimento de políticas públicas de fomento ao desenvolvimento dos profissionais da Educação Infantil e avaliação das práticas, ambientes e insumos deste contexto. Essas políticas públicas são pautadas em princípios como cultura colaborativa, autonomia, coerência e legitimidade com vistas à contínua reflexão das práticas pedagógicas e gestoras. O investimento na Educação Infantil trouxe excelentes resultados, de acordo com a 4ª edição do Ranking Nacional de Competitividade dos Municípios, divulgado pelo Centro de Liderança Pública (CLP), Barretos ficou em 1º (primeiro) lugar em Acesso à Educação Infantil de período integral e 21ª (vigésima primeira posição, nacional, em Acesso à Educação Infantil.

- Os valores pactuados entre a Secretaria municipal de Educação e Instituição parceira tem como balizador o quantitativo de alunos à serem atendidos considerando o Plano de Trabalho apresentado pela mesma detalhando os serviços que serão ofertados, hoje sem a

necessidade de contra partida da instituição.

- Os supervisores de Ensino da rede municipal de Ensino efetuam acompanhamento nas Entidades parceiras realizando visitas mensais, buscando verificar o atendimento do objeto pactuado, atendimento dos alunos, e o desenvolvimento das metas/ações estabelecidas nos planos de trabalho das mesmas.

- As prestações de contas são feitas mensalmente pelas instituições parceiras e são verificadas pelo setor de verificação de prestação de contas da Secretaria Municipal de Educação com base no Plano de Trabalho apresentado por estas quando da pactuação, termo de colaboração com o poder público municipal selando a parceria da OSC com a Secretaria Municipal de Educação do município.

- O número de parcerias entre o governo do município de Barretos e o terceiro setor não cresceu muito pois a municipalidade investiu na construção de vários Centros de Educação Infantil e várias Unidades Escolares do Ensino Fundamental passaram a desenvolver o período integral em suas próprias dependências, as Unidades que não dispõem de tanto espaço desenvolvem o período integral nas parcerias com as Entidades Parceira.

- Considerando o respeito que a municipalidade tem pelas Entidades Parceiras, por entender que estas são uma “extensão” das políticas públicas de sua responsabilidade, propicia momentos de reflexão com os presidentes. Em maio de 2023 o presidente de uma OSC da Educação Infantil realizou um detalhado comparativo entre o custo aluno de uma criança na rede pública x custo aluno em uma OSC parceira, o documento elaborado (anexado) demonstrou de forma evidente a economicidade da municipalidade em relação as parcerias, acompanhado de uma solicitação de reajuste para poderem seguir atendendo com qualidade; após estudos, considerando a Lei Orçamentária Anual, a dotação e demais levantamentos o pedido de adequação de valores foi considerado e para a Educação Infantil houve a possibilidade de reajustar o valor aluno em 12,72% (doze, setenta e dois pontos percentuais) e para as OSC do Ensino Fundamental e Educação Especial aconteceu o reajuste de 10% (dez por cento) no valor de cada aluno atendido.

Nome da Instituição Parceiras - OSCs	Educação	Valor anual repassado 2024 R\$	Quantidade de alunos atendidos
ASSOCIAÇÃO DAS DAMAS DE CARIDADE	Infantil	R\$ 476.160,00	64
CENTRO DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA NOSSA CASINHA	Infantil	R\$ 892.800,00	120
CLUBE DAS MÃEZINHAS	Infantil	R\$ 520.800,00	70
CRECHE DOM JOSÉ DE MATTOS PEREIRA	Infantil	R\$ 744.000,00	100
CENTRO DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA ANTÔNIO DE PÁDUA	Infantil	R\$ 580.320,00	78
LAR DA CRIANÇA - LEGIONÁRIAS DE ISMAEL	Infantil	R\$ 1.041.600,00	140
AVANÇAR – LEPES – Programa de Acompanhamento Sistêmico	Infantil	R\$ 100.188,00	29 Unidades da Educação Infantil
EDUCANDÁRIO SAGRADOS CORAÇÕES	Fundamental	R\$ 402.000,00	150
INSTITUTO O AMOR	Fundamental	R\$ 693 196,00	300
AVANÇAR – LEPES – Projeto Eu Posso Te Ouvir	Fundamental	R\$ 80,000,00	Alunos anos finais Fundamental II
ASSOCIAÇÃO BARRETENSE VIDA NOVA - ABAVIN	Especial	R\$ 552.147,75	150
ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DOS AUTISTAS DE BARRETOS - AMA	Especial	R\$ 371.635,20	40
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE	Especial	R\$ 194.459,16	60

- Fonte: Setor de Prestação de contas da Secretaria Municipal de Educação do município da Estância Turística de Barretos

Com base nos dados apresentados, observa-se que no município de Barretos investiu em 2024 somente nas OSCs da Educação, cerca de R\$ 5.876.110,11, implementando uma gestão que proporciona o atendimento educacional em tempo integral para alunos de 0 a 11 anos. Após completarem a grade escolar ou a série correspondente, participam de projetos de tempo integral em instituições parceiras, onde realizam diversas atividades para seu desenvolvimento educacional.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A evolução constante em todas as áreas, dificulta um estudo finito do tema, mas é crucial concluir brevemente o que foi discutido para refletir se há eficácia na relação entre a Administração Pública e o Terceiro Setor. A configuração social atual destaca o Terceiro Setor, composto por voluntários, empreendedores sociais, associações, fundações, organizações da Sociedade Civil (OSCs), OSCIPs, organizações religiosas, conhecidas como filantrópicas, institutos e etc..., porém nesse escopo focamos nas parcerias com as Organizações da Sociedade Civil, Entidades parceiras da Secretaria Municipal de Educação.

Os estudos ao longo da história demonstram que o surgimento do Terceiro Setor está ligado à busca por novas utopias sociais transformadoras, que motivaram e mobilizaram ações coletivas em um contexto onde muitos direitos foram cerceados. Esse processo busca construir uma nova concepção de cidadania no Brasil, suplantando a categoria individual, envolvendo a coletividade, onde o conflito social passou a ser reconhecido e discutido nas agendas de negociações. Esse movimento resgatou princípios de civilização e reciprocidade ao reconhecer novos interlocutores como detentores de direitos legítimos.

O Terceiro Setor engloba atividades não governamentais, sem fins lucrativos e de interesse público, realizadas para o benefício geral da sociedade. Estas iniciativas colaboram com a administração pública, atuando como braços operacionais na realização de atividades de responsabilidade do poder público, as OSCs – Entidades parceiras embora possam também trabalhar independente de outros setores, podendo colaborar, obter doações ou não.

É válido considerar que ao longo dos anos, o Estado tem passado por transformações e expansões significativas, o que requer cada vez mais a redistribuição e redefinição de suas responsabilidades e deveres, podendo compartilhá-los. Esse processo pode ser visto como um exercício essencial da cidadania.

A Administração pública busca resultados centrados no cidadão, na execução de políticas públicas através da eficiência, reconhecendo limitações para atender à demanda

social e até a falta de recursos financeiros disponíveis. Considerando se a eficiência, a economicidade, a celeridade entre outros, muitas vezes é mais viável para a Administração pública não executar diretamente os serviços públicos, realizando as parcerias legais com o setor privado, e se concentrar em planejar, regulamentar e fiscalizar de maneira eficaz.

É crucial deixar registrado a importância de um gestor público qualificado, apto, que promova a capacitação dos servidores públicos disponibilizando formação especializada, conhecimentos técnicos para realizar os monitoramentos que as parcerias exigem, estabelecendo regras claras para que se ocorra uma fiscalização eficiente para que não ocorra desvios de recursos públicos.

No tocante ao foco do estudo empírico desse trabalho, pode-se asseverar, que as parcerias com as Organizações da Sociedade Civil, entidades parceiras, no âmbito das parcerias com a secretaria municipal de Educação no município da Estância turística de Barretos são exitosas, salientando-se que as mesmas possuem acompanhamento direto da Secretaria Municipal de Educação no desenvolvimento das ações, do objeto pactuado com a Administração Pública, no atendimento das demandas.

REFERÊNCIAS

- Albuquerque, M. do C. (org.) (2006). Participação popular nas políticas públicas. Instituto Polis.
- Alexandrino, M.; Paulo, V. (2011). Direito administrativo descomplicado. 19 ed. rev, e atual. Método.
- Aristóteles (2001). A Política. Martins Fontes.
- Ashoka Empreendedores Sociais & Mckinsey & Company. (2001). Empreendimentos Sociais Sustentáveis: Como elaborar planos de negócio para organizações sociais. Peirópolis.
- Barroso, L. R. (2004). Interpretação e aplicação da Constituição. 6 ed. Saraiva.
- Bastos, C. R. (1998). Curso de Direito Constitucional. Editora Saraiva.
- Bittar, E. C. B. & Almeida, G. A. de. (2005). Curso de Filosofia do Direito, 4 ed. Atlas.
- Bobbio, N. (2007). Estado, Governo e sociedade: Para uma teoria geral da política. 8 ed. Paz e Terra.
- Bonavides, P. (1998). Ciência política. Malheiro Editores.

Brancaleon, B. B. et al. (2015) Políticas Públicas conceitos básicos. p. 4. https://edisiplinas.usp.br/pluginfile.php/303682/mod_resource/content/1/MaterialDidaticoEAD%2017%2004%202015.pdf.

Bucci, M. P. D. (org.). (2006). O conceito de política pública em direito. In: Políticas Públicas. Reflexões sobre o Conceito Jurídico. Saraiva.

Camargo, M. O. de O. (2017). A participação do terceiro setor nas políticas públicas. Trabalho de conclusão de curso para obtenção do título de Bacharel em Direito. Faculdade Barretos.

Cardoso, R. (1997). Fortalecimento da sociedade civil. 3º Setor: Desenvolvimento Social Sustentado. 2 ed. Paz e Terra.

Carnoy, M. (1990). Estado e teoria política. Papirus.

Cartilha Plebiscito por um novo Sistema Político. (2013). Edição Secretaria Nacional de Comunicação da CUT.

Carvalho, C. & Peixoto, M. M. (2008). Aspectos jurídicos do terceiro setor. 2 ed. ver. atual. MP.

Carvalho, J. dos S., Filho. (2020). Manual de Direito Administrativo. 34 ed. ver. Rev. ampl. atual. Atlas.

Cicco, C. de; Gonzaga, Á. de A. (2008). Teoria Geral do Estado e ciência política. Revista dos Tribunais.

Coelho, F. de S. (2013). II Curso de Gestão Pública Aplicada ao Legislativo. Escola do Parlamento CMSP. TV Câmara São Paulo. <https://www.youtube.com/watch?v=8yarwvfWYrl>.

Cortella, M. S. (2010). Paradigmas da Tecnologia na Educação. II Encontro de Educação SER da Abril Educação. https://www.youtube.com/watch?v=8jxH_PlwGMA

Cortella, M. S. & Ribeiro, R. J. (2015). Política para não ser idiota. Papirus 7 Mares.

Dallari, P. B. de A. (1996). Institucionalização da participação popular nos municípios brasileiros. Instituto Brasileiro de Administração Pública, Caderno n. 1.

Di Pietro, M. S. Z. (1993). Participação Popular na Administração Pública. Revista de Direito Administrativo. n. 191, jan./mar. Atlas.

Di Pietro, M. S. Z. (2014). Direito Administrativo, 27 ed. Atlas.

- Faleiros, V. de P. (2000) A política Social do Estado Capitalista. Cortez.
- Fernandes, R. C. (1984). Privado Porém Público: O Terceiro Setor na América Latina. Relume Dumará.
- Ferraz, S. & Dallari, A. A. (2007) Processo administrativo. Malheiro.
- Ferreira, J. A., Filho. (2002). Examinando o papel do terceiro setor como provedor de serviços públicos e sua relação com o estado de bem estar social: uma análise comparativa entre as experiências recentes dos Estados Unidos, Alemanha, França e Brasil. Revista Economia, Negócios e Finanças. Universidade Católica de Pernambuco. Ano 1. n 1. jul./dez. 2002. p. 25. <https://www.maxwell.vrac.puc-rio.br/4661/4661.PDF>.
- Frey, K. (2000). Políticas públicas: um debate conceitual e reflexões referentes à prática da análise de políticas públicas no Brasil. IPEA. n. 21. p. 211. <http://www.ipea.gov.br/ppp/index.php/PPP/article/view/89/158>.
- Gil, A. C. (2007). Métodos e técnicas de pesquisa social. Atlas.
- Gohn, M. da G. (2001). Conselhos Gestores e Participações Sociopolíticas. 2 ed. Cortez.
- Gomes, E. G. M. (2003). Conselhos Gestores de Políticas Públicas: Democracia, Controle Social e Instituições. EAESP/FGV p. 39. <https://repositorio.fgv.br/server/api/core/bitstreams/b9b70de4-66bb-4d9a-b5e2-9bc6cb9fa436/content>
- Hobbes, T. (1979). Leviatã ou Matéria, Forma e Poder de um estado Eclesiástico e Civil. 2.^a ed. Imprensa Nacional - Casa da Moeda.
- Hudson, M. (2004). Administrando Organizações do terceiro setor – O desafio de administrar sem receita. Makron Books.
- Inácio, M., Novais, R. & Anastácia, F. (2006). Democracia e referendo no Brasil. Editora UFMG.
- Justen, M., Filho. (2014). Curso de direito administrativo. 10 ed. rev. atual, e ampl. Editora Revista dos Tribunais.
- Locke, J. (2003) Segundo Tratado sobre o Governo Civil. Martin Claret.
- Macedo, P. S. N. de. (2008) Democracia participativa na Constituição Brasileira. Revista de Informação Legislativa. Brasília a. 45. n. 178. abr/jun. p. 188. https://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/45/178/ril_v45_n178_p181.pdf.
- Maluf, S. (2002). Teoria Geral do estado. 25 ed. Editora Saraiva.

- Marshal, T. H. (1967). Cidadania, Classe Social e Status. Zahar Editores.
- Marx, K. (2013). O capital - Crítica da economia política. 1867. Boitempo Editora.
<https://coletivocontracorrente.wordpress.com/wp-content/uploads/2013/10/tmps7jbv.pdf>.
- Meirelles, H. L. (1990). Direito administrativo brasileiro. 23 ed. Malheiro editores.
- Mello, C. A. B. de. (2008). Curso de Direito Administrativo. 26 ed. Malheiros.
- Miranda, J. (1995). Estudos de direito eleitoral. LEX.
- Montaño, C. (2002). Terceiro Setor e Questão Social: Crítica ao padrão emergente de intervenção Social. Cortez.
- Montesquieu, C. de S. B. de. (2014). Do Espírito das Leis. 2 ed. Martin Claret.
- Moraes, A. de. (2003). Constituição do Brasil Interpretada e legislação Constitucional. Atlas.
- Moraes, A. de. (2003). Direito Constitucional. Atlas.
- Moreira, D. de F., Neto. (1992). Direito da participação política. Renovar.
- Moreira, D. de F., Neto. (2006). Curso de Direito administrativo. 14 ed. Forense, 2006.
- Nohara, I. P. (2015). Terceiro setor: aspectos polêmicos. Jornal carta forense.
https://www.academia.edu/21480121/Terceiro_Setor_aspectos_pol%C3%AAmicos.
- Oliveira, O. B. de. (2014). Processo Administrativo e Democracia Participativa. Editora Jhmizuno.
- Pereira, J. M. (2010). Manual de Gestão Pública Contemporânea. 3. ed. Revisada e Atualizada. Atlas.
- Platão. (2006). A República. Martin Claret.
- Resende, T. de A. (2003). Roteiro do Terceiro Setor. 2 ed. Newton Paiva.
- Ribeiro, R. J. B. & Bliacheriene, A. C. (2013). Construindo o Planejamento público: buscando a integração entre política, gestão e participação popular. Atlas.
- Romano, S. (1977) Princípios de direito constitucional geral. Revista dos Tribunais.
- Rousseau, J. J. (2007). Do Contrato Social. Martin Claret.
- Silva, D. M. da. (2010). ONGS e escolas públicas básicas: os pontos de vista de docentes e “educadores sociais”. 154 f. Dissertação (Mestrado) Faculdade de Educação, Universidade de São Paulo.

Silva, L. M. A. da (1996). A filantropia empresarial: Um estudo exploratório de algumas fundações metropolitanas de São Paulo. UnB.

Teixeira, E. C. (2000). Conselhos de políticas públicas: efetivamente uma nova institucionalidade participativa?. Polis. https://polis.org.br/wp-content/uploads/2014/07/polis_53_compressed.pdf.

Vaz, H. C. de L. (2002). Ética e direito. Loyola.

Wetzel, D. de F. (2010). A relação do terceiro setor com o poder público. Trabalho de conclusão de curso para a obtenção do certificado de especialização em administração pública. FGV.

APÊNDICE A

**Antes**

10 Estagiárias .. 9.000/mês

Hoje

9 auxiliares26.100/mês

+ 1 estagiária .. 900/mês

Total mensal R\$.27.000

AUMENTO DE R\$ 18.000/mês

SALÁRIOS MÉDIOS

Pajem	5.169
Educador	6.027
Cuidador	2.180
Coordenadora	12.527
Merendeira	2.206

Educador	2.049
Auxiliar	1.682
Serviços apoio ..	1.435

CEMEI FERNANDA

170 creche + 174 pré + 3 esp

1 Diretor, 2 Professor II, 8 Professor I, 19 Professor Ed. Infantil, 5 cuidador, 2 Pajem, 12 Aux. cuidados, 5 Aux. Serv. gerais, 4 Merendeiras

Só salários R\$ 2.485.937,42

+ Encargos aprox. R\$ 1.500.000(60%)

Salários+Encargos R\$ 957/criança

**+ Alimentação, + Limpeza, +
Material consumo, + Manutenção, +
Água/luz/telefone, +utilização
imóvel**

Entidades: R\$ 440 por criança

Fontes: <https://qedu.org.br/escola> - Portal da Transparência Municipal

CUSTO PESSOAL CEMEI

Afonso Câmara .	2.262	114+137+3=R\$	742
Ana Carvalho ..	2.238	87+161+5=R\$	737
Abdala Mehde ..	1.984	164+ 81+1=R\$	672
Célia Aiello ...	1.760	147+112-3=R\$	560
Humberto Minaré	1.751	59+ 90+5=R\$	947
José Sebastião	1.672	112+ 74+2=R\$	741
Elza Pita	1.645	94+106+6=R\$	666
Luzia Costa ...	1.639	111+ 95 =R\$	663
Maria Fernandes	1.431	81+ 99+2=R\$	655
Luiz Paro	1.405	74+ 99+2=R\$	669
Dalla Costa ...	1.317	73+103+1=R\$	620
Rosa de Santis	1.316	79+ 80 =R\$	690
Cleusa Barreto	1.099	69+ 35+2=R\$	864
Elza Martha ...	967	42+ 75+2=R\$	678
Orival Leite ..	887	61+ 45 =R\$	697
José P Neves ..	810	70 =R\$	964

Fontes: <https://qedu.org.br/escola> - Portal da Transparência Municipal



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
EDUCAÇÃO

A Secretaria ▼

Serviços ▼

Etapas e Modalidades ▼

Notícias

[SME Portal Institucional](#) / [Notícias](#) / [Secretaria Municipal de Educação](#) / [São Paulo prepara pacote para atender cr](#)

Notícias

São Paulo prepara pacote para atender crianças da Educação Infantil

Programa Mais Creche prevê o pagamento de R\$1.155,52 por vaga para crianças do Berçário I e II e R\$897,71 para crianças do grupo I e II

Publicado em: 25/06/2020 11h26 | Atualizado em: 04/05/2021



Mas o questionamento sobre os valores repassados pela prefeitura de Curitiba permanece. Pelo novo contrato, a prefeitura paga um valor de até **R\$ 8,6 mil por criança** atendida por turno integral. “A planilha de custos da prefeitura considerou o pagamento de pisos salariais. Não respeitou os valores de mercado. Isso gerou um grande problema, porque a escola que demitisse teria um gasto muito alto de rescisão. Mas não dá para reduzir os salários. Estamos apelando para que o sindicato patronal e o sindicato dos trabalhadores cheguem a um entendimento”, explicou o presidente da ACCEI.

Gazeta DO Povo 16/03/2000 – R\$ 8.600/12 = R\$ 716,67

TURMA	CRIANÇAS	EDUCADORA	AUXILIAR
BI	18	1	3
BIIA	20	1	2
BIIB	20	1	2
BIIC	20	1	2
MIA	17	1	1
MIB	17	1	1
MIC	17	1	1
MII	21	1	1
TOTAIS	150	8	13

CARGO	QT	UNIT	TOTAL
Educadora	8	3.550	28.400
Auxiliar	13	2.950	38.350
Cozinha	2	3.200	6.400
Limpeza	2	2.650	5.300
Secretaria	2	2.650	5.300
Coordenação	1	6.000	6.000
Coord. Pedag.	1	6.000	6.000
Psicóloga	1		
TOTAL			95.750

PROPOSTAS VIÁVEIS

- 1. Adequação de valor compatível com a realidade**
- 2. Manutenção do valor (ou pequeno reajuste) com redução de vagas**
- 3. Prefeitura assumir (deliberação da Diretoria)**